

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**Procedimento** CGA Nº 015/2011 – SPDOC. CC – 17140/2011**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração**Secretaria:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Parque Estadual da Serra do Mar Núcleo de São Sebastião.

1. Preliminarmente. Junte-se as cópias do Despacho da Presidência da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo–CETESB, extraídas dos autos dos procedimentos correccionais CGA n.ºs. 307/2012 e 075/2013 sobre a demissão dos agentes públicos, [REDACTED] RG n.º [REDACTED] e [REDACTED] RG n.º [REDACTED], em razão das irregularidades constatadas nos citados expedientes correccionais, instaurados para apurar irregularidade na Fundação Florestal, do Núcleo São Sebastião do Parque Estadual da Serra do Mar.

2. Ato contínuo, consta às fls. 559/563 o relatório correccional da Setorial Meio Ambiente, com proposta de apurar responsabilidade pela ocorrência da prescrição, durante no curso da instrução probatória, nos termos do artigo 261, § 6º da Lei nº 10.261/68, supostamente ocorrida quando os autos aguardavam parecer do Órgão Jurídico da Pasta.

3. Pois bem, compulsando os autos do presente expediente verifica-se que as denúncias em face dos citados agentes públicos foram regularmente apuradas pela a Secretaria do Meio Ambiente que, instaurou a apuração preliminar SMA nº 178/2007 junto à Fundação Florestal (fls. 104).

4. Ocorre que, ao concluir pelo arquivamento das denúncias (fls. 152/170), os autos foram submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica da Pasta, essa emitiu o Parecer CJ-SMA nº 1234/2010, opinando pelo refazimento da apuração a ser conduzidos por esta Corregedoria Geral, ante o vínculo empregatício com a CETESB, órgão da Administração Direta (fls. 170/186).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

5. Os trabalhos correcionais foram realizados pela Setorial Meio Ambiente, que ao final conclui pela instauração de procedimento disciplinar por infringência a dever funcional, preconizado no artigo 241, III da Lei Estadual nº 10.261/68, sujeitando-os a pena prevista no artigo 253, do citado diploma legal.

6. Após ciência, a Secretaria do Meio Ambiente encaminhou Ofício CG nº 107/2012, com cópia do Despacho CG nº 136/2012 e Parecer CJ SMA nº 70/2012, oportunidade em que informou acerca da declaração da extinção da punibilidade, em virtude da ocorrência da prescrição (fls. 492/514) e, com proposta para apuração da responsabilidade nos moldes do § 6º do artigo 261 da Lei nº 10.261/68.

7. De início, antes mesmo de adentrar ao mérito, quanto à eventual violação aos prazos fixados no artigo 253 da Lei Estadual nº 10.261/68 e respectiva responsabilidade pelo descumprimento, há de se destacar a impossibilidade de tal providência pois, não se afigura possível a aplicação analógica da legislação estatutária às relações regidas pelo direito do trabalho, *in casu*, natureza jurídica do contrato de trabalho dos ex agentes.

8. Consigne-se, também que em relação ao lapso temporal para aplicação de sanção ao funcionário celetista, a legislação trabalhista não trouxe qualquer previsão nesse sentido, consagrando o princípio da imediatidade como base de tempo para aplicação de punições aos funcionários pertencentes a esse regime. De concluir-se, portanto que não se pode aplicar à espécie a regra estatutária em tema de prescrição do direito de punir da Administração, visto que o servidor celetista está sujeito a regra de legislação própria.

9. Noutro turno, pondere-se que os agentes públicos já foram demitidos pela CETESB em razão da conclusão dos procedimentos correcionais CGA nºs. 307/2012 e 075/2013, que vislumbrou indícios de irregularidades cometidas pelos mesmos durante o período em que atuaram junto à Fundação Floresta, no Núcleo São Sebastião do Parque Estadual da Serra do Mar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

10. Desta feita, encontra-se esgotado o interesse correcional deste órgão, portanto encaminhem-se os presentes autos à Casa Civil, para ciência do Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe, nos termos do artigo 21 do Decreto 57.500/2011.

11. No retorno, ao Departamento de Instrução Processual.

CGA, 10 de dezembro de 2014

[Redacted Signature]

CINTIA REGINA BÉO
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

requerimento?



**GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO N° :- CGA-015/11 (CC-17.140/11) - Vols. I a III

INTERESSADO :- CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO :- Apuração de possíveis irregularidades (denúncia) praticadas no Parque Estadual da Serra do Mar-Núcleo de São Sebastião. Após investigações, a Setorial Meio Ambiente da CGA elaborou um relatório final, no qual entendem que houve excesso de poder de agentes da CETESB. Oitivas realizadas para esclarecimento de fatos, bem como juntada de documentação nos autos. Os agentes públicos envolvidos foram demitidos pela CETESB em razão da conclusão de outros procedimentos correcionais, nos quais foram detectadas irregularidades cometidas pelos mesmos. Esgotados trabalhos correcionais da CGA.

Ciente do relatório de fls. 559/563 e manifestação da Responsável pelo Expediente da Presidência da CGA às fls. 604/606.

Restitua-se ao referido órgão corregedor para os devidos fins.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, em 22
de dezembro de 2014

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Moacir Rossetti
Secretário Adjunto da Casa Civil